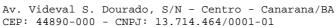
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA





DECRETO Nº 315 de 25 de Maio de 2021.

"Novas Medidas para o funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Bares, Restaurantes, Feira Livre, Igrejas, Rodoviária, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução do número de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: O Decreto Estadual nº 20.481 de 23 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO: a confirmação de 01 (um) caso no município da variante pl (variante de Manaus), seu grau contágio e o potencial de letalidade;

CONSIDERANDO: Que o município possui 1371 (um mil, trezentos e setenta e um) casos confirmados, sendo 1274 (um mil, duzentos e setenta e quatro) já curados e 65 (sessenta e cinco) ativos e a necessidade de dotar, o Poder Executivo Municipal, de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas,

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA



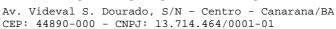
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01

- das 20 horas às 05 horas, a partir de 25 de Maio de 2021 até o dia 01 de Junho de 2021, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:
- \$1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, farmácia ou situações em que fique comprovada a urgência.
- §2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- 2º Fica alterado o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana.
- Art. 3º Os estabelecimentos deverão obrigatoriamente, funcionar com as portas entre abertas no horário das 08:00 horas às 19:30 horas, evitando aglomerações na sua parte interna e externa (exceto postos de combustíveis que poderão funcionar em seus horários normais). Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar, na sua entrada, álcool em gel ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos. Só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área interna e externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente.
- Parágrafo único a venda de bebidas alcóolicas está proibida entre as 18 horas de sexta-feira (28 de maio) e as 05 horas de segunda-feira (31 de maio).
- Art. 4º Os serviços de delivery de alimentos poderão funcionar até à meia-noite no período estabelecido no caput do art. 1º deste decreto.
- Art. 5º Os Estabelecimentos do seguimento da Indústria como (metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar normalmente, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

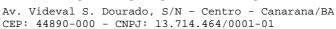




- Art. 6º As academias poderão funcionar até às 19:00 horas, com redução de 50% da capacidade máxima, respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde.
- **Art. 7º** Ficam **suspensos** eventos públicos e particulares, independentemente do número de participantes, durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º deste decreto.
- I Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer com ocupação máxima de 30% da capacidade do local.
- Art. 8º As feiras livres poderão funcionar normalmente, sendo **vedada** a participação de feirantes e comerciantes de outros municípios, além da obrigatoriedade de seguir todas as orientações dos órgãos de saúde pública.
- I A feira livre do distrito de Salobro ocorrerá aos domingos.
- **Art. 9º** As escolas poderão oferecer acompanhamento individual aos alunos, desde que obedeçam aos seguintes critérios:
- I- É permitido o funcionamento das salas de aula **apenas** com 20% (vinte por cento) da capacidade total da sala e **com distanciamento mínimo** de 2 metros entre os alunos.
- II A permanência dos alunos nas salas de aula não deve ultrapassar 60 (sessenta) minutos.
- III A medição de temperatura é obrigatória antes da entrada na escola.
- IV O uso da máscara de proteção facial é obrigatório e deverá ocorrer de forma contínua durante o tempo de permanência na escola.
- V A escola deverá fornecer álcool em gel ou água e sabão para higienização individual na entrada da escola e nas salas de aula.
- VI O material escolar utilizado pelo aluno deve ser individual, sendo proibido o compartilhamento de materiais. VII O ambiente da sala deverá ser devidamente higienizado antes de receber novos alunos.
- Art. 10º Fica proibido o funcionamento de todos os Campos
 e Quadras Poliesportivas no município.
- Art. 11º Fica proibido o funcionamento de todos os clubes
 no âmbito do município.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

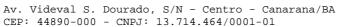




- Art. 12º O atendimento presencial, em todos os órgãos públicos, ficará suspenso entre os dias 26 de maio e 06 de junho.
- I O atendimento será prestado via canais telefônicos, emails e aplicativos de mensagens, com contatos previamente disponibilizados e exibidos em local de fácil acesso, visibilidade e identificação nos respectivos órgãos.
- Parágrafo único Ficam excetuados desta medida os serviços públicos essenciais, tais como: saúde, segurança pública, educação e assistência.
- **Art. 13º** Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção, no âmbito do município, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.261 de 29/04/2020:
- a) Pessoas em deslocamento pelas ruas do município, na sede, distrito e zona rural;
- b) Pessoas em veículos com mais de um ocupante;
- c) Pessoas que fazem atendimento no comércio;
- d) Pessoas que trabalham em galpões de verdura;
- e) Pessoas que trabalham no cultivo agrícola;
- f) Todos os funcionários dos órgãos e repartições públicas no âmbito do município.
- Art. 14º Fica obrigatório o cumprimento do Isolamento Domiciliar, por 14 dias a:
- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas notificadas como casos suspeitos e confirmados do COVID-19.
- Art. 15º Fica obrigatório informar à Secretaria Municipal
 de Saúde, o nome completo, endereço e número de telefone:
- a) Pessoas oriundas de municípios com histórico de transmissão comunitária do COVID-19;
- b) Pessoas que possuem qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.
- Art. 16° O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de multas no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, que diz:

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA





"Art. 268º - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

Art. 17º - Para o cumprimento das determinações e medidas preventivas previstas neste decreto, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e os órgãos de saúde têm total autonomia para fiscalização e aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO Prefeito Municipal de Canarana

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com